

PORTARIA Nº 1.857/SIA, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Altera a Portaria nº 1.183/SIA, de 22 de julho de 2010.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.515656/2017-13,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 1.183/SIA, de 22 de julho de 2010, que aprova a relação de documentos, os prazos de análise e o modelo de termo de responsabilidade, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010:

I - revogar o parágrafo único do art. 4º;

II - no Anexo I:

a) o item 2.1, "d", "ii", passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1

d.

ii) As dimensões da faixa de pista, da faixa preparada e da área de segurança de fim de pista – RESA.” (NR)

b) suprimir o item 2.1, "d", "iii";

c) o item 2.1, "f "e "g", passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1

f. Sistema de pátios de aeronaves - informações referentes à destinação (pátio de aeronaves de passageiros, de aeronaves cargueiras e de aviação geral), localização, incluindo a distância destes em relação ao sistema de pistas de pouso e decolagem, ao sistema de pistas de táxi, ao terminal de passageiros e demais edificações.

g. Principais edificações – informações sobre a localização e/ou linha de edificação em relação aos sistemas de pistas e pátios.” (NR)

d) o item 2.2, "g", passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2

g. Principais edificações – informações sobre as modificações propostas para as existentes, bem como a localização em relação aos sistemas de pistas e pátios.” (NR)

e) os itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1 Apresentação de plantas que permitam identificar a configuração atual e a concepção para cada fase de implantação, incluindo a implantação final. As plantas são representações gráficas com orientação magnética, escala, cotas e data de elaboração. Deve conter as dimensões das pistas, dimensões da zona de parada (stopway), quando houver, cabeceiras deslocadas, distância entre eixos de pistas, da faixa de pista, da faixa preparada, da área de segurança de fim de pista (RESA) e dimensões das pistas de táxi. As plantas e/ou representações gráficas devem apresentar as dimensões solicitadas devidamente cotadas. Todas as plantas devem vir assinadas pelo responsável por sua elaboração, contendo o respectivo registro no CREA ou no CAU.

2.3.2 A caracterização futura da área de movimento deve estar em conformidade com:

a. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154, intitulado “Projeto de Aeródromos”;

b. Regulamento específico que estabelece requisitos e parâmetros mínimos de segurança operacional para helipontos; e

c. Pedidos de isenção e nível equivalente de segurança operacional do aeródromo deferidos pela Agência, quando aplicável.

2.3.3 A adequação da infraestrutura existente aos parâmetros acima, deve se dar na primeira fase. O operador de aeródromo deve indicar no PDIR as Isenções ou Níveis Equivalentes de Segurança Operacional concedidos pela ANAC, em processos de certificação ou de cadastramento, que afetem a caracterização do plano geral de expansão e sua correlação com a expansão pretendida.” (NR)

f) o item 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. O operador do aeródromo deve encaminhar à ANAC, para análise, 1 (uma) cópia do Plano Diretor em meio digital (CD no formato “Portable Document Format” - pdf). Caso seja necessário, para fins de detalhamento de análise, a ANAC poderá solicitar encaminhamento do PDIR, ou de suas partes, em meio físico.” (NR)

g) suprimir o item 4.

III- o Anexo II passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

ANEXO À PORTARIA Nº 1.857/SIA, DE 31 DE MAIO DE 2017.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O operador do _____ (nome do aeroporto),
sigla _____ (sigla OACI),
CNPJ: _____, situado à
_____ (endereço completo),
cidade: _____, estado: _____, CEP: _____, telefone:
(____) _____, se compromete a:

1. Cumprir a Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010 e a regulamentação de segurança operacional expedida pela ANAC para planejamento e projetos de aeródromos.

2. Realizar as obras de modificação da infraestrutura aeroportuária na área de movimento em conformidade com o Plano Diretor – PDIR aprovado.

3. Manter o PDIR atualizado, solicitando sua revisão à ANAC sempre que ocorrer alteração do planejamento para a expansão da infraestrutura aeroportuária.

4. Implantar qualquer modificação que implique ou possa implicar em impactos na segurança operacional somente após a aprovação da ANAC.

Declara estar ciente que:

1. A observância do Plano Diretor constitui, nos termos da regulamentação vigente, meio objetivo de garantia da segurança operacional e de proteção à incolumidade de tripulantes, passageiros da aeronave e de terceiros.

2. A realização de obras em desconformidade com o Plano Diretor configura infração punível nos termos do art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, sem prejuízo das demais legislações brasileiras.

(local e data)